

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 02, de 8 de fevereiro de 2021**

**EMENTA: DEVER DE INFORMAR SOBRE A COBRANÇA DA RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS REAJUSTES SUSPENSOS NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, no âmbito de suas funções, com fulcro nos artigos 5º, inciso LXXIV e 134 da Constituição Federal de 1988 e 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/94, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, no âmbito de suas funções, nos termos do art. 127 e art. 129, III da Constituição Federal de 1998 e art. 25, IV, alínea “b” da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Goiás (Lei Complementar 25/98), o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no âmbito de suas funções, nos termos do art. 127 e art. 129, III da Constituição Federal de 1998 e o **PROCON/GO**, no âmbito de suas funções, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e art. 170, V da Constituição Federal e Lei nº 8.078/1990, por meio de seus signatários.

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é princípio constitucional, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Carta Magna, e que normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social, consoante dispõe o art. 1º do Código de Defesa e Proteção do Consumidor;

**CONSIDERANDO** o direito básico à informação do consumidor, estabelecido no artigo 6.º, III, do CDC, e o dever de transparência, ambos decorrentes do princípio da boa fé objetiva e seus deveres anexos;

**CONSIDERANDO** que em 31 de agosto de 2020 a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) emitiu e fez divulgar o COMUNICADO de nº 85, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, DETERMINANDO A SUSPENSÃO da aplicação dos reajustes de planos de saúde por variação de custos (anual) e por mudança de faixa etária, no período de setembro a dezembro de 2020, abarcando os contratos de planos privados de assistência à saúde médico-hospitalar na modalidade de pré-pagamento e em todos os tipos de contratação, individual/familiar, coletivos empresariais e coletivo por adesão;

**CONSIDERANDO** que tal decisão fora proferida na 16ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, contida no processo SEI nº 33910.020902/2020-19, visando mitigar os efeitos provenientes da Emergência em

Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 e pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da pandemia da infecção humana causada pelo Coronavírus SARS-CoV2, visando, ainda, manter o equilíbrio das relações negociais que conformam o setor de regulado, de forma técnica, bem como a garantir a continuidade e a qualidade da prestação de assistência à saúde dos consumidores dos planos de saúde;

**CONSIDERANDO** que em 26 de novembro de 2020, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) emitiu e fez divulgar o **COMUNICADO de nº 87, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, descrevendo a forma como se dará a recomposição dos reajustes suspensos no período de setembro a dezembro de 2020;**

**CONSIDERANDO** que o COMUNICADO de nº 87, de 26 de novembro e 2020, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no item 4, DETERMINOU que as Operadoras de Planos de Saúde e as Administradoras de Benefícios **deverão discriminar, de forma clara**, nos boletos ou documentos de cobrança equivalentes, **o valor da mensalidade** (contra prestação pecuniária), a **importância da parcela referente a recomposição dos reajustes suspensos em 2020**, bem como informação sobre o **número de parcelas** a ser quitada e o número de parcelas totais;

**CONSIDERANDO** as reclamações que têm chegado a estas Instituições referentes à falta de clareza quanto à forma de cobrança dos reajustes retroativos ao período suspenso no ano de 2020, por não haver discriminação do que é parcela referente a mensalidade do mês de janeiro de 2021 e o que é valor referente à parcela de recomposição do período de suspensão (de setembro a dezembro de 2020), e qual o valor total da recomposição referente ao reajuste do período de suspensão (de setembro a dezembro de 2020).

Resolvem **RECOMENDAR** às OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE atuantes no Estado de Goiás que adotem as providências no sentido de CUMPRIR COM O DEVER DE INFORMAR, determinado pelo art. 6.º, III, do CDC e no COMUNICADO n.º 87, acima mencionado, esclarecendo, nos boletos ou documentos de cobrança equivalentes o valor da mensalidade (contraprestação pecuniária), a importância das parcelas referentes à recomposição dos reajustes suspensos em 2020, bem como informar o número de parcelas a ser quitada em tal recomposição; devendo ser considerado que não há previsão para a atualização monetária dos valores correspondentes à recomposição dos reajustes suspensos no período de setembro a dezembro de 2020.

Por fim, aguardamos resposta para as providências adotadas, podendo esta ser encaminhada para os seguintes endereços no prazo de 03 (três) dias: **ofícios-6dpe@defensoria.go.def.br**; **12promotoria@mpgo.mp.br** e **marianemello@mpf.mp.br**.

Ante ao exposto, são os termos da presente recomendação.

Realize-se ampla publicidade desta Recomendação Conjunta, encaminhando cópias aos órgãos públicos e entidades civis de defesa do consumidor, bem como às Operadoras de Plano de Saúde atuantes no Estado de Goiás, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente Recomendação Conjunta.

Goiânia, 8 de fevereiro de 2021.

[ASSINATURA DIGITAL]

**ALLEN ANDERSON VIANA**  
Superintendente  
PROCON - Goiás

[ASSINATURA DIGITAL]

**GUSTAVO ALVES DE JESUS**  
Defensor Público  
Defensoria Pública do Estado de Goiás

[ASSINATURA DIGITAL]

**MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA**  
Procuradora da República  
Procuradoria da República em Goiás

[ASSINATURA DIGITAL]

**DANIELA HAUN DE ARAÚJO SERAFIM**  
Coordenadora do CAO Meio Ambiente e  
Consumidor  
Ministério Público do Estado de Goiás

[ASSINATURA DIGITAL]

**MARIA CRISTINA DE MIRANDA**  
Promotora de Justiça  
Ministério Público do Estado de Goiás

[ASSINATURA DIGITAL]

**TIAGO ORDONES REGO BICALHO**  
Defensor Público  
Defensoria Pública do Estado de Goiás